



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 1 de 10

Rubrica

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 8/2020-035 PMP

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de higiene pessoal e pedagógico, destinados às unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação desta Controladoria o procedimento conclusivo do processo licitatório nº 8/2020-035 PMP, cuja análise consiste nos atos realizados na fase externa da licitação.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

O Controle Interno manifesta-se acerca das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetido à Controladoria, a título de orientação e assessoramento. Caso haja, no processo em análise, ilegalidades ou irregularidades as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe à ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo da ilegalidade ou irregularidade não informá-las ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, sendo atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Pregão nº 8/2020-035 PMP expressamos as seguintes observações, com base nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 regulamentadas pelo Decreto nº 10.024/2019:

1) O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Análise do Controle Interno sobre a solicitação de licitação:

- Memorando nº 603/2020 - CPL encaminhando cópia do parecer da CGM para ciência da Secretaria e cumprimento das recomendações, fl. 72.
- Memorando nº 1009/2020 - LICITAÇÕES E CONTRATOS SEMED respondendo as recomendações da CGM. Nesta oportunidade fora juntada manifestação do Departamento de Suprimentos e Materiais da Educação - DESME dispondo os itens com a justificativa do

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2020-035 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 11

quantitativo solicitado para o processo de Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal e Pedagógico (fl.74-91).

- Sobre as planilhas de quantitativo apresentadas pela secretaria este Controle Interno novamente fez suas considerações.

2) A minuta do edital e os anexos, fls. 92-149, foram devidamente analisados pela Procuradoria Geral do Município - PGM, fls. 150-155, conforme art. 38, VI da Lei nº 8666/93;

3) O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Pregoeiro e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei nº 8.666/93, fls. 156-213.

4) Aviso de licitação designando a sessão do Pregão Eletrônico para o dia 03 de dezembro de 2020 às 09h00min horas, como determina o art. 21 da Lei nº 8.666/93, divulgação no quadro de avisos e site da PMP em 19/11/2020, fls. 214-215, publicação nos órgãos oficiais no dia 20/11/2020 às fls. 216-217.

5) Pedidos de esclarecimento solicitados pelas empresas interessadas em participar do certame, fls. 218-223, respondidas as fls. 224-241.

6) Ata de realização do pregão eletrônico realizado em 03/12/2020, fls. 231-337. Participaram da Sessão Pública as empresas:

MARCELO MOHALLEM, SC DA CUNHA LEMES & CIA LTDA, KARLA KAROLINE FONTES MENESES, META COMÉRCIAL EIRELI, KARLA KAROLINE FONTES MENESES, META COMERCIAL EIRELI, KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA, COMABEM - SUPERMERCADO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, O F RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS, STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, H. MIX - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, MUSTAFE & BORGES LTDA, ALL SUPRIMENTOS EIRELI, TATAMI PONTO COM LTDA, E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS EIRELI, RICHARD LUCINO DE QUADROS LICITAÇÃO E COBRANÇA, LUIZ TADEO DAMASCHI, IR COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, T A INDUSTRIA E FACÇÃO DE ARTIGOS PARA VESTUARIO LT, PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI, B. M PACHECO COMÉRCIO SERVIÇOS E PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI, INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA, ANDREI SANTOS SILVA, FAGU COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, BELPARA COMÉRCIAL LTDA, E S SOLUÇÕES EIRELI, ISMAEL RIBEIRO DA SILVA, JOSE DANTAS DINIZ FILHO, V G DE SOUSA FERREIRA, CARLOS ALBERTO DE PAULA COELHO, ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA, SILVA E OLIVEIRA LTDA, F CARDOSO E CIA LTDA, EDER JUNIOR G. LOPES.

- Após a fase de lances foram definidas as licitantes que apresentaram os melhores lances, restando classificadas as empresas O F RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS, H. MIX - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, COMABEM - SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA EIRELI, B. M PACHECO COMÉRCIO SERVIÇOS E PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI, PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI, KARLA KAROLINE FONTES MENESES.

- Todas as licitantes destacadas acima apresentaram as declarações de ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, declaração de proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, conforme relatório as fls. 338-341.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2020-035 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 10

- Após o encerramento da sessão pública foi concedido prazo recursal em atendimento ao art. 45 do Decreto nº 10.024/2019.
- 7) O Pregoeiro juntou aos autos o Evento de Suspensão Administrativa com Remarcação da Sessão para o dia 02/02/2021 às 09:00h, para continuidade dos trabalhos (fl.343) o que fora informado na ata de sessão e devidamente publicado.
- 8) Propostas comerciais apresentadas para o certame, anteriores a fase de lances;
- 9) Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF acerca da regularidade da habilitação das licitantes classificadas acompanhadas dos documentos pertinentes a habilitação (392-352):
 - O F RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ 13.866.337/0001-28 - fls. 393-427;
 - KARLA KAROLINE FONTES MENESES, CNPJ 37.937.325/0001-05 - fls. 428-449
 - H MIX - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ 20.076.046/0001-00 - fl. 450-500;
 - COMABEM - SUPERMERCADO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ 29.869.851/0001-57 - fl. 501-564;
 - B M PACHECO COMERCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS E ASSESSORIOS EIRELI, CNPJ 35.609.947/0001-89 - fls. 565-608 - fls.565-608;
 - PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 36.761.673/0001-01 - fls. 609-652;
- 10)Propostas equalizadas e demonstração de viabilidade dos preços ofertados na fase de lances das empresas declaradas classificadas no certame, consistindo em tabela de composição dos custos fls.653-726;
- 11)Relatório de comprovação de viabilidade dos preços do pregão eletrônico nº 35/2020 oriundo do processo administrativo nº 8/2020-0035PMP, subscrito pelo servidor Lucas Carlos Marques da Silva (Mat.2247) técnico da Secretaria Municipal de Educação, no qual desabilita a empresa MUSTAFE E BORGESS LTDA por não ter apresentado demonstração de viabilidade do preço ofertado (fl.727);
- 12)Propostas de preço adequadas ao valor ofertado na fase de lances fls. 728-743;
- 13)Relatório com os resultados do certame por fornecedor - fl. 744-748;
- 14)Termo de Adjudicação do Pregão eletrônico, fls. 749-759.
- 15)Os autos vieram para a Controladoria Geral do Município para análise conclusiva, fl. 760.
- 16)Despacho da Controladoria Geral do Município informando pendências acerca da habilitação da empresa Karla Karoline Fontes Menezes -fl. 761-762;
- 17) Ata de realização do pregão eletrônico para retorno a fase de julgamento, tendo em vista a falha na documentação acostada pela empresa Karla Karoline Fontes Menezes - fls. 763-768;
- 18) Proposta comercial apresentada pela empresa MUSTAFÉ & BORGES LTDA - fl.770-777;
- 19) Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SINCAF, e os referidos documentos de habilitação da empresa- fl. 779- 823;
- 20)Relatório com os resultados do certame por fornecedor atualizado - fl. 824-827;
- 21)Juntada da proposta comercial da empresa MUSTAFÉ & BORGES LTDA, adequada ao valor ofertado na fase de lances
- 22)Termo de Adjudicação do Pregão eletrônico, fls. 831-842;
- 23) Os autos vieram para a Controladoria Geral do Município para nova análise conclusiva, fl. 843.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº8/2020-035 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



4. DA ANÁLISE

A análise do controle interno tem como objetivo avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração. Destaca-se que a presente análise se restringe a avaliação unicamente dos documentos constantes nos autos na fase externa da licitação, exceto no tocante aos aspectos de natureza técnica.

A modalidade licitatória escolhida foi o pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por ITEM, modo de disputa ABERTO e FECHADO.

Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, sendo do tipo menor preço, nos termos dos arts. 1º e 4º, X da Lei nº 10.520/02.

Destaca-se que os bens e serviços comuns são aqueles definidos objetivamente no edital, cuja especificação é facilmente reconhecida pelo mercado.

Ocorre no Pregão a chamada inversão de fases. Primeiro é verificado a conformidade das propostas comerciais com os requisitos do edital, encerrada a etapa competitiva, o bem é adjudicado ao (aos) licitante (s) vencedores e apenas destes haverá a análise da documentação de habilitação, nos termos do art. 4º, incisos XI, XII e XIII da Lei 10.520/02.

Na etapa competitiva são apresentadas as propostas comerciais e os lances sucessivos, em sessão pública, presencial ou eletrônica. Tal procedimento reduz drasticamente a burocracia e os custos dos cofres públicos.

Frisa-se que o processo está instruído com os documentos relativos às propostas de preços equalizadas, isto é a formalização dos lances ofertados na sessão. Consta nos autos a demonstração da viabilidade dos preços, exibidas através de planilhas detalhadas dos custos dos itens com redução de valores em percentual superior¹ ao preço orçado por esta Administração.

No que tange aos documentos de habilitação foram analisados a documentação das licitantes declaradas vencedoras no certame. A análise deste controle interno consiste em verificar se foram apresentados os documentos exigidos no art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02 c/c art. 40 do Decreto nº 10.024/2019, relativos à regularidade na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.

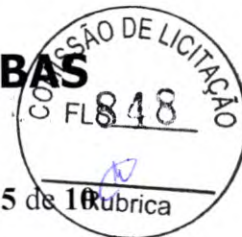
Observa-se, ainda, que o art. 15, II da Lei nº 8.666/93 admite que as compras realizadas pela Administração Pública possam ser, sempre que possível, processadas através do sistema de registro de preços. O decreto Federal nº 3.931/01 regulamentou o art. 15, II da Lei nº 8.666/93 em seu art. 3º dispondo que "A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado".

¹ Os licitantes que apresentaram preços com redução de preço que ultrapassem 40% do valor orçado pela Administração Pública devem demonstrar a exequibilidade de suas propostas, conforme o exposto no Memorando Circular nº 012/2017 da Controladoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 10 Rubrica

Como se sabe, o Sistema de Registro de Preços - SRP consubstancia-se num procedimento precedido de licitação (na modalidade concorrência ou pregão), destinado a contratações futuras de prestação de serviços ou aquisição de bens. Previsto no art. 15 da Lei 8.666/93 e regulamentado, no âmbito da Administração Pública Federal, pelo Decreto 7.892/2013, o SRP é geralmente utilizado nas seguintes condições:

- Quando a aquisição demanda entrega ou fornecimento parcelado;
- Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
- Quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades da Administração ou, ainda, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

Ou seja, após a homologação do certame, a Administração identifica o fornecedor com o melhor preço, bem como todos aqueles que aceitarem adequar o seu preço ao que foi ofertado pelo primeiro colocado, e os chama, respeitada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) a fim de registrar os preços por eles oferecidos na licitação.

Dessa forma, tendo em vista principalmente que a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, é que o SRP não gera, com regra, um único contrato (ou instrumento contratual) para a totalidade do quantitativo do objeto registrado.

Assim, nesta oportunidade, recomendamos que a SEMED ao realizar as contratações oriundas deste processo, verifique a real necessidade da Secretaria, obedecendo ao limite quantitativo registrado na ARP, para tanto, deverá observar que, caso seja contratado o quantitativo total registrado de uma única vez haverá o desvirtuamento do procedimento ora adotado.

Salienta-se que cabe à autoridade competente pela aprovação da licitação adotar, de modo motivado, a conduta que se revele a mais conveniente e oportuna para proporcionar o atendimento da finalidade pretendida com a contratação, sendo esta a única que sabe da real demanda da Secretaria, motivo pelo qual esta Controladoria não adentra nos aspectos técnicos, convenientes e oportunos da contratação, sendo este ato discricionário do ordenador de despesa, já que o mesmo é o responsável pela pasta.

4.1 - Da documentação quanto à qualificação técnica

A qualificação técnica consiste no domínio, da empresa licitante, de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado, conferindo segurança à Administração Pública de que este possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo"* (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a *"comprovação de*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2020-035 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6 de 10



aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento" (BRASIL, 1993).

A previsão de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo está disposta na parte específica do edital, referente à cláusula 42.1.

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite **exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

A avaliação dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas classificadas no certame foram devidamente analisados pelo Pregoeiro, concluindo que estas demonstraram possuir capacidade técnica para cumprir as obrigações a serem assumidas, atestando, portanto, que as licitantes cumpriram com os requisitos de qualificação técnica.

Em análise primária desta Controladoria fora verificada que na certidão do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF apresentada pela empresa Karla Karoline Fontes Menezes, vencedora para o item 19 - lenço umedecido, constam pendências na regularidade fiscal e estadual, na sua regularidade municipal e também na sua qualificação econômico financeira, consta nos autos que a empresa apresentou junto a proposta as referidas certidões deixando todavia de apresentar se balanço patrimonial, condição editalícia para habilitação das concorrentes.

Diante do ocorrido o pregoeiro reabriu a sessão para fase de habilitação, quando, pela ordem dos menores lances, apenas a empresa MUSTAFE & BORGES LTDA (CNPJ 83.315.960/0001-78) apresentou os requisitos necessários para habilitação, tendo assim adjudicado o item.

Verificamos que os atestados de capacidade técnica exibidos nos autos são compatíveis com o objeto licitado. O Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no edital.

4.2 - Da documentação referente às propostas comerciais

Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de suas finalidades precípuas. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser vantajoso, e para isso, ele precisa ser exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato.

Portanto, não basta que a proposta seja a mais vantajosa para a Administração do ponto de vista exclusivamente econômico. Igualmente, revela-se imperioso verificar se o licitante dispõe de meios para adimplir a obrigação que pretende assumir. Por isso, não se pode olvidar que a proposta quando lastreada economicamente afeta sobremaneira o princípio da eficiência.

No processo em análise as licitantes classificadas no certame apresentaram propostas equalizadas, ou seja, adequaram suas propostas aos preços ofertados na sessão eletrônica, neste momento declararam que os preços propostos são suficientes para execução contratual e que estão inclusos todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

Diante da expressiva redução dos preços na fase lances, o Pregoeiro oportunizou que as licitantes demonstrassem a viabilidade de suas propostas, com base nas definições estabuladas na

PROCESSO LICITATÓRIO Nº8/2020-035 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 7 de 10



SEÇÃO X – Do Julgamento da Proposta, a fim de minimizar os riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir, onde tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93.

O TCU entende que “o juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances), devendo o licitante ser convocado para comprovar a sua exequibilidade antes de eventual desclassificação. Apenas em situações extremas, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando uma presunção absoluta de inexecuibilidade, admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão (Acórdãos 2.068/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes e 1.620/2018-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio)”.

Portanto, neste aspecto a atuação do pregoeiro mostra-se adequada as exigências do edital e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Este Controle Interno não adentra no julgamento das propostas tampouco no mérito dos cálculos apresentados pelas licitantes. Coube ao pregoeiro à análise dos preços tendo como parâmetro o valor estimado, as exigências editalícias e legislação vigente, inclusive oportunizou aos licitantes a demonstração de exequibilidade das propostas. No que diz respeito às planilhas demonstrativas de viabilidade do preço compete as proponentes a veracidade e responsabilidade pelos preços ofertados e custos informados.

Cumprе salientar que futura inexecução contratual ensejará abertura de procedimento para apuração das responsabilidades da empresa e aplicação das penalidades nos termos da legislação vigente.

Assim, ao adjudicar o objeto da presente licitação o pregoeiro avaliou que as propostas estão em conformidade com os requisitos do edital e com preços correntes no mercado. Segue abaixo planilha com os preços declarados vencedores do certame:

ITENS	QUANT. SOLICITADO	PREÇO MÉDIO ORÇADO		ADJUDICADO		VENCEDORES	%
		UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL		
ITEM 1	500	R\$ 5,80	R\$ 2.900,00	R\$ 2,88	R\$ 1.440,00	COMABEM – SURPERMECADO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI	50,34%
ITEM 2	200	R\$ 22,80	R\$ 4.560,00	R\$ 13,90	R\$ 2.780,00	COMABEM – SURPERMECADO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI	39,04%
ITEM 3	200	R\$ 40,60	R\$ 8.120,00	R\$ 8,80	R\$ 1.760,00	B M PACHECO COMÉRIO E SERVIÇOS PEÇAS E ASSESSORIOS EIRELI	78,33%
ITEM 4	300	R\$ 94,50	R\$ 28.350,00	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00	B M PACHECO COMÉRIO E SERVIÇOS PEÇAS E ASSESSORIOS EIRELI	57,67%
ITEM 5	300	R\$ 150,67	R\$ 45.201,00	R\$ 64,90	R\$ 19.470,00	COMABEM – SURPERMECADO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI	56,93%
ITEM 6	200	R\$ 99,63	R\$ 19.926,00	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	H MIX – COMERCIO DE PRODUTOS	40,78%
ITEM 7	600	R\$ 7,77	R\$ 4.662,00	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00	B M PACHECO COMÉRIO E SERVIÇOS PEÇAS E ASSESSORIOS EIRELI	67,82%
ITEM 8	300	R\$ 91,29	R\$ 27.387,00	R\$ 46,80	R\$ 14.040,00	H MIX – COMERCIO DE PRODUTOS	48,73%
ITEM 9	4000	R\$ 2,47	R\$ 9.880,00	R\$ 2,47	R\$ 9.880,00	PRAX – DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI	0,00%
ITEM 10	50	R\$ 353,33	R\$ 17.666,50	R\$ 15,00	R\$ 750,00	B M PACHECO COMÉRIO E SERVIÇOS PEÇAS E ASSESSORIOS EIRELI	95,75%
ITEM 11	200	R\$ 82,60	R\$ 16.520,00	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00	B M PACHECO COMÉRIO E SERVIÇOS PEÇAS E ASSESSORIOS EIRELI	84,26%
ITEM 12	375	R\$ 167,33	R\$ 62.748,75	R\$ 110,00	R\$ 41.250,00	H MIX – COMERCIO DE PRODUTOS	34,26%
ITEM 13	125	R\$ 167,33	R\$ 20.916,25	R\$ 110,00	R\$ 13.750,00	H MIX – COMERCIO DE PRODUTOS	34,26%
ITEM 14	300	R\$ 164,00	R\$ 49.200,00	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00	H MIX – COMERCIO DE PRODUTOS	32,93%
ITEM 15	300	R\$ 164,00	R\$ 49.200,00	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00	H MIX – COMERCIO DE PRODUTOS	32,93%
ITEM 16	225	R\$ 365,33	R\$ 82.199,25	R\$ 129,90	R\$ 29.227,50	COMABEM – SURPERMECADO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI	64,44%
ITEM 17	75	R\$ 365,33	R\$ 27.399,75	R\$ 110,00	R\$ 8.250,00	H MIX – COMERCIO DE PRODUTOS	69,89%
ITEM 18	300	R\$ 58,93	R\$ 17.679,00	R\$ 54,90	R\$ 16.470,00	COMABEM – SURPERMECADO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI	6,84%
ITEM 19	750	R\$ 95,23	R\$ 71.422,50	R\$ 12,85	R\$ 9.637,50	MUSTAFE & BORGES LTDA	86,51%
ITEM 20	250	R\$ 92,23	R\$ 23.057,50	R\$ 3,40	R\$ 850,00	B M PACHECO COMÉRIO E SERVIÇOS PEÇAS E ASSESSORIOS EIRELI	96,31%
ITEM 21	300	R\$ 22,27	R\$ 6.681,00	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00	B M PACHECO COMÉRIO E SERVIÇOS PEÇAS E ASSESSORIOS EIRELI	79,79%
ITEM 22	300	R\$ 37,63	R\$ 11.289,00	R\$ 5,60	R\$ 1.680,00	O F RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS	85,12%
ITEM 23	200	R\$ 164,67	R\$ 32.934,00	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00	B M PACHECO COMÉRIO E SERVIÇOS PEÇAS E ASSESSORIOS EIRELI	95,15%

PROCESSO LICITATÓRIO Nº8/2020-035 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 10

ITEM 24	100	R\$ 299,33	R\$ 29.933,00	R\$ 59,00	R\$ 5.900,00	B M PACHECO COMÉRIO E SERVIÇOS PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI	80,29%
ITEM 25	100	R\$ 234,67	R\$ 23.467,00	R\$ 154,75	R\$ 15.475,00	COMABEM - SURPERMECADO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI	34,06%
ITEM 26	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00	R\$ 0,35	R\$ 105,00	B M PACHECO COMÉRIO E SERVIÇOS PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI	88,33%
ITEM 27	300	R\$ 155,00	R\$ 46.500,00	R\$ 38,90	R\$ 11.670,00	COMABEM - SURPERMECADO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI	74,90%
ITEM 28	300	R\$ 139,33	R\$ 41.799,00	R\$ 63,40	R\$ 19.020,00	COMABEM - SURPERMECADO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI	54,50%
ITEM 29	300	R\$ 182,33	R\$ 54.699,00	R\$ 63,40	R\$ 19.020,00	COMABEM - SURPERMECADO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI	65,23%
ITEM 30	600	R\$ 41,00	R\$ 24.600,00	R\$ 12,99	R\$ 7.794,00	B M PACHECO COMÉRIO E SERVIÇOS PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI	68,32%
ITEM 31	400	R\$ 35,47	R\$ 14.188,00	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00	B M PACHECO COMÉRIO E SERVIÇOS PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI	74,63%
ITEM 32	600	R\$ 15,80	R\$ 9.480,00	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00	B M PACHECO COMÉRIO E SERVIÇOS PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI	68,35%
ITEM 33	1200	R\$ 30,33	R\$ 36.396,00	R\$ 12,00	R\$ 14.400,00	B M PACHECO COMÉRIO E SERVIÇOS PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI	60,44%
ITEM 34	800	R\$ 15,73	R\$ 12.584,00	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00	B M PACHECO COMÉRIO E SERVIÇOS PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI	87,29%

4.3 - Da documentação referente regularidade na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira

No tocante à habilitação e declaração das vencedoras, observa-se que estas foram regularmente habilitadas pelo Pregoeiro, em conformidade com que prescreve o edital, no que tange às exigências quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, e à regularidade fiscal e trabalhista.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o certame, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito abaixo:

Empresas				Val. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista					
Razão Social	CNPJ	FLS.	SEDE	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal	Judicial Cível
O F RODRIGUES COMÉRIO E SERVIÇOS	13.866.337/0001-28	405-414	Parauapebas - PA	22/05/2021	18/12/2020	21/05/2021	22/05/2021	21/02/2021	22/12/2020
H MIX - OMERIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	20.076.046/0001-00	469-482	Parauapebas - PA	04/05/2021	19/12/2020	03/05/2021	04/05/2021	31/12/2020	17/002/2021
COMABEM - SUPERMERCADO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI	29.869.851/0001-57	534-545	Parauapebas - PA	05/01/2021	10/12/2020	21/03/2021	08/05/2021	19/01/2021	24/02/2021
B M PACHECO COMERCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI	35.609.947/0001-89	579-589	Parauapebas - PA	06/04/2021	23/11/2020	21/01/2021	22/01/2021	25/01/2021	17/01/2021
PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI	36.761.673/0001-01	622-635	Imperatriz-MA	27/03/2021	19/11/2020	12/05/2021	14/10/2020	13/01/2021	06/01/2021

O item 41.3.1.1 Dispõe que a avaliação da boa situação econômica da empresa será demonstrada através da análise dos índices financeiros, devendo os índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral estarem igual ou superior a 1.

Ao analisar o balanço patrimonial das licitantes observamos que os requisitos de qualificação econômica - financeira foram respeitados.

Diante do exposto, as empresas vencedoras do certame apresentaram situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo ao solicitado no edital.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas participantes do certame, sendo de total responsabilidade destas e do profissional responsáveis pela contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial, bem como, a legalidade dos documentos contábeis juntados aos autos.

Para realizar contratos com a Administração Pública é preciso que a empresa vencedora do certame possua idoneidade e capacidade para contratar com a Administração, nesse sentido, foram juntados aos autos os documentos de habilitação exigida do edital, demonstrando que as empresas possuem condições para firmar contratos com esta Administração municipal.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida no art. 195, § 3º da CF, bem como no art. 29, inciso IV, Lei nº 8.666/93, e deve ser observada não só

PROCESSO LICITATÓRIO Nº8/2020-035 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 10

quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Diante do exposto, atendidos os requisitos classificatórios da proposta, bem como cumpridos as exigências de habilitação, o pregoeiro declarou as licitantes vencedoras do certame.

Do Mérito das Decisões Prolatadas no Certame

Não houve interposição de recurso, motivo pelo qual o objeto foi normalmente adjudicado às licitantes declaradas vencedoras pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 4º, XXI, da Lei 10.520/2002 c/c art. 17, IX do Decreto nº 10.024/2019.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes recomendações:

- Que a SEMED ao realizar as contratações oriundas deste processo, verifique a real necessidade da Secretaria, obedecendo ao limite quantitativo registrado na ARP, para tanto, deverá observar que, caso seja contratado o quantitativo total registrado de uma única vez haverá o desvirtuamento do procedimento ora adotado;
- Após a assinatura dos contratos, seja designado o Fiscal, do qual caberá a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução e a exequibilidade dos contratos, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade do objeto contratado;
- No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;

A situação de emergência, assim como as medidas adotadas pelo Poder Público para enfrentamento do coronavírus, pode impactar significativamente na execução dos contratos públicos ou até inviabilizar sua continuidade.

Diante de condições imprevisíveis, sejam elas consideradas como caso fortuito ou fato do príncipe, é possível que surja a necessidade de promover alterações contratuais, readaptação de prazos, reequilíbrio econômico financeiro, sustação ou até extinção contratual.

Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento a partir da fase externa de licitação até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua competência.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade, veracidade e legalidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO N°8/2020-035 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 10 de 10



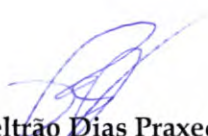
Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 8/2020-035 PMP. Opinamos pela continuidade do certame, encaminhando-se à autoridade competente para regular adjudicação e homologação, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 09 de Março de 2021.


Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018


Mayra de Moraes Souza
Agente de Controle Interno
Dec. nº 382/2021

Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº8/2020-035 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br